



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 857/2026-FUNESA, Datada de: 04/03/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA

Assunto: Solicitação de autorização

Página 1 de 1

Sr^a Diretora,

Venho, por meio deste expediente, solicitar autorização para contratação de inscrições no evento de capacitação “Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle”, a ser realizado nos dias 12 e 13 de março de 2026, na cidade de Aracaju/SE, pela CCLF, que é uma empresa especializada na realização de cursos e capacitações nas diversas áreas da Administração Pública, para 15 (quinze) empregados da Fundação Estadual de Saúde, que trabalham ligados às diretorias descritas a seguir:

Diretoria Geral - DIGER	Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF	Diretoria Operacional - DIROP
-------------------------	--	-------------------------------

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZVJO-K01K-JSR8-ZZRP




O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente


- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 04/03/2026 12:35:06 (Docflow)

Consultar Processo


Ações

 Caixa de Entrada


Downloads


 Visualizar Documentos


Posse e Trâmite

 Assumir Processo


Informações e Vínculos

 Criar Etiqueta


 Adicionar Etiqueta


 Adicionar aos Favoritos


Finalização e Arquivamento

 Comentários

Históricos

 Histórico de Leitura






 Histórico de Anexos

 Histórico de Etiquetas

Capa

Número do Processo: **717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **FUNESA**
 Assunto: Curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle"
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA**
 Detentor: Sem detentor
 Unidade Criadora: GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA
 Autor: Matheus Almeida Lima
 Data de Criação: 04/03/2026, 12:16:21
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado




Trâmite(s)

Enviado em: 04/03/2026 às 12:56   0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - GCONT]
Situação:  **Não recebido**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Autorizo, na forma da lei, a solicitação. Segue para demais providências.

Enviado em: 04/03/2026 às 12:37   0
De: [FUNESA - GCONT] - Matheus Almeida Lima
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em:  04/03/2026 às 12:54 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Segue solicitação de autorização para prosseguimento de processo de compra.

Exibindo registros 1 a 2 de 2 registro(s) encontrado(s)

Documento(s)

	Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
 	857/2026-FUNESA	S/N	FUNESA	Solicitação de autorização	Sem detentor	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/ DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
Responsável pela Demanda: Matheus Almeida Lima
Matrícula: 213476 E-mail: funesa.contratos@gmail.com
Telefone: 79 3198-3836

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, considerando a necessidade permanente de fortalecimento da governança institucional e do aprimoramento da gestão pública integrada, identificou a oportunidade de participação de servidores na capacitação intitulada **“Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”**, voltada ao desenvolvimento de competências estratégicas relacionadas à gestão pública moderna.

A referida capacitação aborda, de forma prática e aplicada, a integração entre os diversos eixos estruturantes da Administração Pública, especialmente planejamento governamental, execução orçamentária, assessoramento jurídico, gestão administrativa e mecanismos de controle interno, promovendo alinhamento institucional e melhoria dos processos decisórios.

Nesse contexto, a qualificação profissional contínua dos servidores revela-se instrumento essencial para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas, fortalecimento da governança pública e incremento da eficiência na execução das políticas públicas

desenvolvidas pela Fundação Estadual de Saúde.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A inscrição de 15 (quinze) servidores da Fundação Estadual de Saúde na mencionada capacitação tem como finalidade promover o aprimoramento técnico e gerencial das equipes envolvidas nas atividades administrativas, de planejamento, execução orçamentária, assessoramento jurídico e controle institucional.

A crescente complexidade das atividades administrativas exige atuação integrada entre os setores responsáveis pela gestão pública, especialmente diante das exigências normativas relacionadas ao planejamento das contratações públicas, governança, gestão de riscos, conformidade legal e accountability.

A participação dos servidores permitirá:

- a. fortalecimento da cultura de governança pública integrada;
- b. melhoria da articulação entre áreas administrativas e técnicas;
- c. aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução e controle das ações institucionais;
- d. redução de riscos administrativos e jurídicos;
- e. incremento da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A capacitação encontra alinhamento direto com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento e controle da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão institucional

da FUNESA.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A demanda possui **caráter temporário**, limitada à realização da capacitação e à participação dos servidores inscritos.

Entretanto, os efeitos decorrentes da qualificação apresentam **natureza contínua**, considerando que os conhecimentos adquiridos impactarão permanentemente a melhoria dos processos administrativos e da governança institucional da Fundação Estadual de Saúde.

1.4 Resultados pretendidos

- a. Aprimoramento técnico dos servidores nas práticas de governança pública integrada;
- b. Fortalecimento da integração entre os setores de administração, planejamento, orçamento, jurídico e controle;
- c. Melhoria da eficiência dos processos administrativos e decisórios;
- d. Aperfeiçoamento da gestão de riscos e da conformidade administrativa;
- e. Disseminação interna do conhecimento adquirido pelos participantes;
- f. Elevação da qualidade da gestão pública desenvolvida pela Fundação Estadual de Saúde.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda contempla a inscrição de **15 (quinze) servidores da Fundação Estadual**

de Saúde, selecionados dentre aqueles que atuam diretamente nas áreas administrativas, de planejamento institucional, execução orçamentária, assessoramento jurídico e controle interno.

O quantitativo estimado justifica-se pela necessidade de capacitação simultânea de servidores pertencentes a diferentes setores estratégicos, garantindo abordagem multidisciplinar e possibilitando a efetiva implementação prática dos conhecimentos adquiridos no âmbito institucional.

Adota-se, ainda, a estratégia de multiplicação do conhecimento, mediante posterior compartilhamento interno das boas práticas e metodologias apresentadas durante a capacitação.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

As inscrições deverão ser efetivadas em prazo compatível com a data de realização da capacitação, garantindo a participação dos servidores indicados e o adequado planejamento administrativo e orçamentário da Fundação Estadual de Saúde.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

A equipe de planejamento será responsável por todas as etapas do processo de planejamento da contratação, incluindo a elaboração dos seguintes artefatos: **Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.**

Equipe de planejamento:

Matheus Almeida Lima

José Valter Batista Dias Júnior

Daniella Amorim Cavalcante Cerqueira

Fiscalização:

Matheus Almeida Lima

O futuro **responsável pela fiscalização do contrato** poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não afronta o princípio da segregação de funções, conforme entendimento do Decreto Estadual nº 342/2023.

Aracaju, 4 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2OOL-PNF2-O7MY-MABP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 04/03/2026 13:39:33 (Docflow)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, visando ao fortalecimento da governança institucional e ao aprimoramento das práticas administrativas integradas, pretende viabilizar a participação de servidores na capacitação intitulada **“Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”**.

A capacitação apresenta abordagem prática voltada à integração dos principais eixos estruturantes da Administração Pública, promovendo alinhamento entre planejamento institucional, execução orçamentária, assessoramento jurídico, gestão administrativa e mecanismos de controle interno.

Considerando a crescente complexidade das atividades administrativas e a necessidade de atuação coordenada entre os diversos setores institucionais, a qualificação dos servidores torna-se medida essencial para o aprimoramento da gestão pública, melhoria dos processos decisórios e fortalecimento da governança organizacional no âmbito da FUNESA.

A participação dos servidores permitirá a aplicação prática de metodologias modernas de governança, contribuindo diretamente para maior eficiência administrativa, redução de riscos e melhoria da execução das políticas públicas de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PDO 0557/2026) da Fundação Estadual de Saúde, estando vinculada às ações institucionais voltadas à capacitação e desenvolvimento contínuo de servidores públicos.

A iniciativa observa os princípios da eficiência administrativa, valorização profissional e melhoria contínua da gestão pública, contribuindo para o fortalecimento das competências organizacionais necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Capacitação especializada em governança pública e gestão integrada;
- Conteúdo programático voltado à integração entre administração, planejamento, orçamento, jurídico e controle;
- Abordagem prática com aplicação direta à realidade da Administração Pública;
- Corpo docente com comprovada experiência em gestão pública;
- Disponibilização de material didático e certificado de participação;
- Realização em formato que possibilite ampla absorção e replicação do conhecimento adquirido.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Item	Quantidade	Descrição
Inscrição em capacitação	15	Participação de servidores da Fundação Estadual de Saúde na capacitação “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”

O quantitativo foi definido considerando a necessidade de capacitação simultânea de servidores pertencentes a áreas estratégicas distintas, garantindo visão sistêmica e integrada da governança institucional.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Foi realizado levantamento de mercado acerca de cursos e capacitações voltados à governança pública, gestão administrativa e integração institucional.

Verificou-se que a capacitação **“Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”** apresenta conteúdo específico e direcionado às demandas contemporâneas da Administração Pública, destacando-se pela abordagem prática e multidisciplinar.

A solução mostra-se adequada por promover integração entre áreas tradicionalmente tratadas de forma segmentada, permitindo aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos no ambiente institucional.

Dessa forma, a inscrição dos servidores configura alternativa eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Item	Preço unitário estimado	Valor total estimado
Inscrição em capacitação	R\$499,00	R\$7.485,00

Valor estimado para 15 participantes.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução consiste na contratação de inscrições para participação de 15 (quinze) servidores da Fundação Estadual de Saúde em capacitação especializada em governança pública integrada, com acesso integral ao conteúdo programático, materiais didáticos e certificação.

A medida objetiva aprimorar competências institucionais relacionadas ao planejamento, execução administrativa, conformidade jurídica e controle das ações públicas, promovendo melhoria estrutural dos processos internos da FUNESA.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica o parcelamento da contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de inscrições em capacitação específica, sendo o pagamento realizado de forma única, correspondente ao total das vagas contratadas.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

- a. Fortalecimento da governança pública institucional;
- b. Integração entre áreas administrativas, jurídicas, orçamentárias e de controle;
- c. Melhoria da eficiência dos processos administrativos;
- d. Aperfeiçoamento da gestão de riscos e da conformidade legal;
- e. Disseminação interna do conhecimento adquirido;
- f. Elevação da qualidade da gestão pública desenvolvida pela FUNESA.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- a. Abertura do processo administrativo de contratação;
- b. Demanda devidamente justificada;
- c. Reserva orçamentária;

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto

Estadual nº 342/2023

Não há contratações correlatas previstas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos, restringindo-se ao eventual deslocamento dos servidores participantes, não havendo previsão de consumo relevante de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação mostra-se **tecnicamente adequada e administrativamente viável**, considerando a relevância da capacitação para o fortalecimento da governança pública, melhoria dos processos institucionais e qualificação permanente dos servidores da Fundação Estadual de Saúde.

A medida contribui diretamente para o aumento da eficiência administrativa, mitigação de riscos e aprimoramento da gestão pública, atendendo ao interesse público e às diretrizes de modernização da Administração Estadual, sendo assim, diante do exposto, conclui-se que a melhor opção é a realização de uma contratação direta por inexigibilidade.

Aracaju, 6 de março de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RB6T-FE9F-3DZH-6U0M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/03/2026 09:48:23 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/03/2026 15:01:51 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/03/2026 15:07:48 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 135/2026-FUNESA

Processo nº: 717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle"
Interessado: FUNESA

Considerando a solicitação apresentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, referentes à contratação de inscrições para participação de servidores da Fundação Estadual de Saúde na capacitação “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”,

Autorizo a elaboração do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 342/2023.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FU36-VCN4-SQCM-IDI3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 11:44:31 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO.

1.1. Inscrição de 15 (quinze) servidores/funcionários na capacitação intitulada “**Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle**”, atendendo à necessidade de aprimoramento contínuo e de qualidade de profissionais da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizada na cidade de Aracaju/SE nos dias 12 e 13 de março de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Participação de servidores da Fundação Estadual de Saúde na capacitação “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”.	Unidade	15

2.0 – DA VIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser deferidas/realizadas até o dia da véspera do Evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do evento de capacitação objeto deste Termo, ou seja, 2 (dois) dias referentes às datas de 12 e 13 de março de 2026.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA INSCRIÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Composta com profissionais das diversas áreas do conhecimento, a CCLF é especializada na realização de CURSOS e CAPACITAÇÕES nas diversas áreas da Administração Pública.

5.1.2. Com atuação de seus técnicos, vem desenvolvendo trabalhos de desenvolvimento administrativo, capacitando funcionários públicos na realização de suas atividades, primando sempre pela qualificação de seus alunos mantendo uma visão de eficiência e eficácia nos resultados propostos.

5.1.3. O reconhecimento da CCLF é devido seu quadro de profissionais incluindo doutores, mestres, advogados e técnicos com experiência comprovada na atuação junto com a Administração Pública nos âmbitos Estaduais e Municipais.

5.1.4. Como resultado do trabalho desenvolvido, a CCLF, além de ser uma das empresas mais bem conceituadas do mercado, apesar de seu tempo de serviço, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles o treinamento expressivo na implantação da NLLC que eventos que tem deixado sua marca desde que foi fundada.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.2. Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.0 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito

no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque a notória especialização da equipe de capacitação, demonstrada a seguir:

1. **MATHEUS CARVALHO:** Mestre em Políticas Sociais – UCSAL; Professor de Direito Administrativo; Autor do Manual de Direito Administrativo, da editora juspodivm.

2. **JOÃO BANDEIRA DE MELLO:** Graduado em Engenharia Eletrônica e Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília (UnB); Especialista em Direito do Estado pela Unit; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS); Técnico de Auditoria no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Auditor Fiscal da Previdência Social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Subprocurador do Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe; Procurador-Geral de Contas nos biênios 2008–2010, 2010–2012, 2016–2018, 2018–2020 e 2022–2024; Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), biênio 2023–2024.

3. **MARIA LUCIMARA SOUZA:** Controladora-Geral do Município de São Cristóvão; Presidente do Fórum Estadual de Controle Interno; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC/SE; Membro do Conselho Nacional de Contadores Públicos da Confederação Nacional de Municípios (CNM); Especialista em Contabilidade Pública; Especialista em Auditoria Governamental; Especialista em Controle Interno na Administração Pública.

4. **LAERTE PEREIRA FONSECA:** Advogado; Professor e palestrante na área de Compras Públicas; Autor do livro *Novo Conceito Guarda-Chuva para Contratação de Escritório de Advocacia pela*

Administração Pública; Mestre em Direito; Especialista em Gestão Pública Municipal; Pós-graduado em Direito Público; Pós-graduado em Processo Civil.

5. **JORGE ELIAS MENEZES TELES:** Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Sergipe; Mestre em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e doutorando em Administração Pública pelo Instituto de Direito Público (IDP); Bacharel em Direito pela Faculdade de Sergipe; Possui sólida experiência em gestão de projetos públicos, captação de recursos, planejamento estratégico e articulação institucional com órgãos federais.

6. **TIANA FIGUEIREDO TELES:** Psicóloga; Advogada; MBA em Gerenciamento de Projetos; Mestre em Administração Pública – UFS; Doutoranda em Administração Pública – IDP; Especialista em Convênios; Diretora da Escola de Gestão da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES); Sócia da Estratégia Consultoria.

7. **FREDY LOUIS TEIXEIRA BESHARA:** Executivo em Finanças Públicas, especialista em aumento de arrecadação municipal; Ex-integrante da SEFAZ-RJ (Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro) e da Secretaria da Economia de Goiás; Atuou como Secretário da Fazenda, onde implementou medidas estratégicas que resultaram em um aumento de 5 vezes na arrecadação municipal em apenas 60 dias; Doutorando em Administração Pública pelo IDP-DEN (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa); Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades.

8. **RODRIGO FREIRE DE AMORIM:** Advogado; Especialista em Direito Público; Especialista em Direito e Processo Civil; Atuou como Controlador-Geral do Município de Lagarto; Atuou como Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE); Membro da Academia Lagartense de Letras; Graduado em Letras; Parecerista; Palestrante; Consultor Jurídico.

9. **CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS:** Advogado (licenciado) e especialista em Direito Público; Mestrando em Administração Pública – IDP; Fundador do Ramos & Vasconcelos Advogados Associados; Ex-Procurador da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe (FHS/SE); Ex-assessor jurídico na Secretaria de Representação do Governo de Sergipe em Brasília; Ex-Presidente da Comissão Regional da OAB/SE – Lagarto e Região Centro-Sul; Atual Secretário Municipal da Fazenda de Lagarto/SE.

10. **FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES:** Doutoranda em Educação; Mestre em Administração e Ciências Contábeis; Pós-graduada em Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria; Pós-graduada em Perícia, Auditoria, Direito e Gestão Pública; Graduada em Ciências Contábeis; Consultora em Financiamento da Educação; Professora de cursos de Pós-Graduação e MBA em Financiamento da Educação, atuando em diversos estados do Brasil; Palestrante há mais de 10 anos; Conselheira do FUNDEB do Estado de Sergipe; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CRC/SE; Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis.

11. **DOUGLAS ALVES:** Professor e palestrante na área de Compras Públicas; 20 anos de experiência na área de compras públicas; Graduado em Gestão Pública; Pós-graduado em Licitações com base nas Leis nº 8.666 e nº 10.520; Pós-graduado em Licitações com base na Lei nº 14.133; Especialista em Gestão Pública Municipal.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.3. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do evento, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

Sustentabilidade:

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couberem.

Subcontratação

5.5. Não é admitida/possível a subcontratação do objeto contratual.

1

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução seguirá as seguintes etapas:

6.1.1. A responsável pela realização do Evento deverá garantir a inscrição dos servidores até o dia de véspera do início.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias, na forma que se segue:

6.2.1. O curso terá a carga horária de 16 (dezesseis) horas, com carga horária líquida de 8 (oito) horas por dia em 12 e 13 de março de 2026.

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Arcus Hotel, Av. Mario Jorge Menezes Viêira, 428 - Coroa do Meio, Aracaju – SE

6.2.3. O corpo docente do evento contará com a presença de professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública.

6.2.4. O evento contará com palestras e discussões, com temas voltados à Governança Pública.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Matheus Almeida Lima ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à comprovação da inscrição e participação dos servidores, mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida responsável pela realização do Evento.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

8.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.3. O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), haja vista que o valor da contratação individual por inscrição totaliza R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WZJV-T4YC-XK0F-LMVR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 14:21:17 (Docflow)

Justificativa da necessidade do objeto

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a participação de 15 (quinze) servidores da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA na capacitação presencial intitulada **“Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”**, a realizar-se nos dias 12 e 13 de março, na cidade de Aracaju/SE.

A constante evolução das práticas administrativas e das exigências normativas impostas à Administração Pública demanda a qualificação contínua dos servidores públicos, especialmente daqueles que atuam diretamente nas áreas de administração, planejamento institucional, execução orçamentária, assessoramento jurídico e controle interno.

A capacitação proposta possui abordagem prática voltada à integração entre setores estratégicos da gestão pública, permitindo o alinhamento institucional das atividades administrativas, a melhoria dos fluxos decisórios e o fortalecimento da governança organizacional.

A participação dos servidores possibilitará o aprimoramento técnico necessário à correta aplicação das normas administrativas, ao aperfeiçoamento do planejamento das ações institucionais e à mitigação de riscos administrativos e jurídicos, refletindo diretamente na melhoria da eficiência dos serviços prestados pela Fundação Estadual de Saúde.

Dessa forma, a qualificação pretendida constitui medida indispensável ao fortalecimento da gestão pública institucional, contribuindo para o atendimento dos princípios da eficiência, planejamento e governança administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D5UU-JWZZ-IDWK-WDHO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 14:27:28 (Docflow)

Justificativa do preço

A justificativa do preço fundamenta-se na proposta comercial apresentada pela empresa **CCLF Capacitação e Treinamentos LTDA**, organizadora da capacitação, a qual estabelece o valor unitário de **R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)** por participante, já contemplando desconto institucional concedido para inscrição em grupo.

Considerando a participação de 15 (quinze) servidores, o valor total da contratação perfaz o montante de **R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, incluindo material didático, pasta executiva, coffee-break e certificação de participação.

Merece destaque o rol altamente qualificado de palestrantes para o evento “Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle”, como também a abrangência do conteúdo a ser ministrado, de grande relevância para a Administração Pública. Assim, a referida capacitação tem atributos que tornam difícil a comparação de preços com outros cursos disponíveis no mercado, sem que isso comprometa, contudo, a legitimidade de um preço condizente com a alta qualidade do serviço prestado.

Ressalta-se ainda que a realização do evento no município de Aracaju/SE elimina custos adicionais com deslocamento, passagens aéreas e diárias, ampliando significativamente a economicidade da contratação para a Administração Pública.

Assim, o preço apresentado mostra-se razoável, proporcional e vantajoso para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GPKW-YSUH-QVCW-V55Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 14:39:24 (Docflow)

Razões da escolha do fornecedor

A escolha da empresa **CCLF Capacitação e Treinamentos LTDA** fundamenta-se em sua reconhecida atuação na realização de cursos e capacitações voltadas à Administração Pública, contando com equipe composta por profissionais especializados, incluindo mestres, doutores, advogados e técnicos com experiência comprovada na gestão pública estadual e municipal.

A instituição apresenta histórico de atuação na qualificação de servidores públicos, especialmente em temas relacionados à governança, planejamento administrativo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demonstrando capacidade técnica compatível com as necessidades institucionais da Fundação Estadual de Saúde.

A capacitação ofertada possui conteúdo específico e metodologia própria, estruturada para promover integração prática entre administração, planejamento, orçamento, jurídico e controle, atendendo integralmente às demandas identificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre da adequação técnica da solução apresentada, da especialização da instituição promotora e da efetiva capacidade de atendimento da necessidade administrativa, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NFHH-WUZI-PSZ5-NHJU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 14:42:59 (Docflow)

Requisitos de qualificação e habilitação

A contratação pretendida configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista tratar-se da inscrição de servidores em capacitação técnica especializada promovida pela empresa **CCLF Capacitação e Treinamentos LTDA**, instituição com atuação específica na formação e qualificação de agentes públicos.

A capacitação denominada **“Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”** possui conteúdo programático próprio, metodologia específica e corpo técnico especializado, sendo ofertada exclusivamente pela instituição promotora, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para realização de objeto equivalente nas mesmas condições.

O curso apresenta características singulares relacionadas à abordagem integrada das áreas estruturantes da Administração Pública, com aplicação prática voltada à realidade da gestão pública estadual e municipal, circunstância que inviabiliza a adoção de procedimento competitivo.

Cumprir a baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque a notória especialização do corpo docente:

1. **MATHEUS CARVALHO**: Mestre em Políticas Sociais – UCSAL; Professor de Direito Administrativo; Autor do Manual de Direito Administrativo, da editora juspodivm.
2. **JOÃO BANDEIRA DE MELLO**: Graduado em Engenharia Eletrônica e Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília (UnB); Especialista em Direito do Estado pela Unit; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS); Técnico de Auditoria no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Auditor Fiscal da

Previdência Social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Subprocurador do Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe; Procurador-Geral de Contas nos biênios 2008–2010, 2010–2012, 2016–2018, 2018–2020 e 2022–2024; Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampton), biênio 2023–2024.

3. **MARIA LUCIMARA SOUZA:** Controladora-Geral do Município de São Cristóvão; Presidente do Fórum Estadual de Controle Interno; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC/SE; Membro do Conselho Nacional de Contadores Públicos da Confederação Nacional de Municípios (CNM); Especialista em Contabilidade Pública; Especialista em Auditoria Governamental; Especialista em Controle Interno na Administração Pública.

4. **LAERTE PEREIRA FONSECA:** Advogado; Professor e palestrante na área de Compras Públicas; Autor do livro *Novo Conceito Guarda-Chuva para Contratação de Escritório de Advocacia pela Administração Pública*; Mestre em Direito; Especialista em Gestão Pública Municipal; Pós-graduado em Direito Público; Pós-graduado em Processo Civil.

5. **JORGE ELIAS MENEZES TELES:** Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Sergipe; Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e doutorando em Administração Pública pelo Instituto de Direito Público (IDP); Bacharel em Direito pela Faculdade de Sergipe; Possui sólida experiência em gestão de projetos públicos, captação de recursos, planejamento estratégico e articulação institucional com órgãos federais.

6. **TIANA FIGUEIREDO TELES:** Psicóloga; Advogada; MBA em Gerenciamento de Projetos; Mestre em Administração Pública – UFS; Doutoranda em Administração Pública – IDP; Especialista em Convênios; Diretora da Escola de Gestão da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES); Sócia da Estratégia Consultoria.

7. **FREDY LOUIS TEIXEIRA BESHARA:** Executivo em Finanças Públicas, especialista em aumento de arrecadação municipal; Ex-integrante da SEFAZ-RJ (Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro) e da Secretaria da Economia de Goiás; Atuou como Secretário da Fazenda, onde implementou medidas estratégicas que resultaram em um aumento de 5 vezes na arrecadação municipal em apenas 60

dias; Doutorando em Administração Pública pelo IDP-DEN (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa); Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades.

8. **RODRIGO FREIRE DE AMORIM:** Advogado; Especialista em Direito Público; Especialista em Direito e Processo Civil; Atuou como Controlador-Geral do Município de Lagarto; Atuou como Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE); Membro da Academia Lagartense de Letras; Graduado em Letras; Parecerista; Palestrante; Consultor Jurídico.

9. **CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS:** Advogado (licenciado) e especialista em Direito Público; Mestrando em Administração Pública – IDP; Fundador do Ramos & Vasconcelos Advogados Associados; Ex-Procurador da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe (FHS/SE); Ex-assessor jurídico na Secretaria de Representação do Governo de Sergipe em Brasília; Ex-Presidente da Comissão Regional da OAB/SE – Lagarto e Região Centro-Sul; Atual Secretário Municipal da Fazenda de Lagarto/SE.

10. **FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES:** Doutoranda em Educação; Mestre em Administração e Ciências Contábeis; Pós-graduada em Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria; Pós-graduada em Perícia, Auditoria, Direito e Gestão Pública; Graduada em Ciências Contábeis; Consultora em Financiamento da Educação; Professora de cursos de Pós-Graduação e MBA em Financiamento da Educação, atuando em diversos estados do Brasil; Palestrante há mais de 10 anos; Conselheira do FUNDEB do Estado de Sergipe; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CRC/SE; Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis.

11. **DOUGLAS ALVES:** Professor e palestrante na área de Compras Públicas; 20 anos de experiência na área de compras públicas; Graduado em Gestão Pública; Pós-graduado em Licitações com base nas Leis nº 8.666 e nº 10.520; Pós-graduado em Licitações com base na Lei nº 14.133; Especialista em Gestão Pública Municipal.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização das inscrições dos servidores da FUNESA.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ASQP-UF8C-1DAO-JLKM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 14:57:45 (Docflow)

06. Alzira Alves Santos
 07. Antônio dos Santos - Mestre Sabal
 08. Antônio Francisco da Silva - Mestre Tonho
 09. Antônio Paulo de Souza - Mestre Morcego
 10. Antônio Robson Barreto Pereira - Tonho Baixinho
 11. Antônio Rogério dos Santos
 12. Antônio Santos - Tonho do Pifano
 13. Carlos Correia Matos - Correia dos 8 Baixos
 14. Carlos Lúcio de Melo
 15. Cátia Cilene Mecnas Tavares - DJ Kátia Dark
 16. Cicero Alves dos Santos - Veio
 17. Claudemiro Xisto dos Santos - Maestro Xisto
 18. Claudete Maria dos Santos
 19. Cleanis Mcleanis Maria Santos Silva
 20. Cleiton de Oliveira - Mano Tchaine
 21. Deolando Vieira da Silva
 22. Diego Lima dos Santos
 23. Djaldeina Sousa Marotta
 24. Domingos Alfredo dos Santos
 25. Edcley Vasconcelos
 26. Ednaldo Menezes Costa
 27. Edson dos Santos
 28. Edvan Santos de Jesus
 29. Eivânia Vieira Santos
 30. Evanilson Vieira da Silva
 31. Fábio Luiz dos Santos Sampaio
 32. Francisco Passos - Chiquinho do Alêm-Mar
 33. Gelson Luiz Rodrigues Almeida
 34. Genivaldo de Jesus Santana Cardoso
 35. Giceima de Jesus Menezes
 36. Gilvanete Santos de Melo
 37. Givaldo Pereira Santos - Mestre Nininho
 38. Iracema Lisboa
 39. Iza Jakeline - Negracha
 40. Jailson Cruz Feitosa
 41. Jaime Monteiro de Farias - Mestre Jaime
 42. João Vieira dos Santos - Mestre João
 43. João de Souza da Cruz - Mestre Biller
 44. João Pinheiro de Campos
 45. Jorge Lins de Carvalho
 46. José Augusto Santos Melo - Mestre Guri
 47. José Elói dos Santos Filho
 48. José Ronaldo de Menezes - Mestre Zé Rolinha
 49. José Santos de Araújo - Mestre Passos
 50. Josefa Maria da Silva Santos - Zefa da Guia
 51. Josefa Oliveira Santos
 52. Júlio César Oliveira Ramos
 53. Juraci Cardoso de Sousa
 54. Juvenal Ramos
 55. Laudemir dos Santos Menezes
 56. Leniza Maria
 57. Leres Fernanda Andrade
 58. Maria Dominga dos Santos
 59. Maria Célia Vieira Santos
 60. Maria José dos Santos
 61. Maria Ione do Nascimento - Mestra Ione
 62. Marieta Santos - Dona Marieta
 63. Marleide dos Santos
 64. Neilton Santana
 65. Pedro Jorge Mendonça - Pedrinho Mendonça
 66. Pedro Raimundo dos Santos - Mestre Pep
 67. Roberio dos Santos Rocha - Mestre Malazart
 68. Robson Marins
 69. Rosilene Fernandes Santos
 70. Valdeci Alves Guimarães
 71. Vera Cristina Santana Vilar - Vera Vilar
 72. Waltenisson Luiz Santos de Jesus
 73. Washington Luiz Santos
 74. Washington Luiz de Souza
 75. Wilson Carvalho - Olaria do Capulê
 76. William Albuquerque de Jesus
 77. Wilton Santos de Jesus

Aracaju, 04 de Fevereiro de 2026

Conselheiro Pascoal D'ávila Maynard Júnior
 Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS, inscrita no CPF 032.XXX.XXX-70,
 Superintendente da Escola da Saúde Pública;

II. ROSYANNE DOS SANTOS VASCONCELOS, inscrita no CPF: 977.XXX.XXX-34,
 Coordenadora;
 III. MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES, inscrita no CPF: 436.XXX.XXX-00,
 Coordenadora;
 IV. PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;
 V. SOANE MARIA SANTOS MENEZES, inscrita no CPF: 713.XXX.XXX-49,
 Coordenadora;
 VI. ENEIDA CARVALHO GOMES FERREIRA, inscrita no CPF: 981.XXX.XXX-72,
 Coordenadora;
 VII. FERNANDA BRITO FRAGA, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.
 VIII. MATHEUS ALMEIDA LIMA, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- A Superintendência da Escola da Saúde Pública será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 29 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 02, (Ações e Serviço de Saúde) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. FERNANDA DOS SANTOS TRINDADE, inscrita no CPF 066.XXX.XXX-88,
 Superintendente;
 II. RENATO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF: 044.XXX.XXX-50, Coordenador;
 III. LAISA SANTANA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 051.XXX.XXX-30, Coordenadora;
 IV. DAGNA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES REIS, inscrita no CPF:
 578.XXX.XXX-72, Coordenadora;
 V. SORAYA DANTAS DE MORAES, inscrita no CPF: 534.XXX.XXX-00, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações de Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA);

III- A Superintendência de Ações e Serviços de Saúde será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 30 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Ações e Serviço de Saúde) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

- I. **GERVÁZIO AUGUSTO OLIVEIRA DE JESUS**, inscrito no CPF 057.XXX.XXX-77, Coordenador;
- II. **JOSE VALTER BATISTA DIAS JÚNIOR**, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX-52, Coordenador;
- III. **MICHELLE SILVA MENEZES**, inscrita no CPF: CPF: 065.XXX.XXX-08, Gerente;
- IV. **MAURICIO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito no CPF: 067.XXX.XXX-03; Gerente;
- V. **WAGNER ALLAN LIMA SOUZA**, inscrito no CPF: 992.XXX.XXX-72, representante da Gerência de Arquivo e Patrimônio;
- VI. **JOSE MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 014.XXX.XXX-46, Gerente;
- VII. **MICHELLE SOUSA LIRA**, inscrita no CPF: 000.XXX.XXX-48, Gerente;
- VIII. **MIZIGLESIELE MARCELINO ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrita no CPF: 798.XXX.XXX-00, Gerente
- IX. **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF: 008.XXX.XXX-85, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:
I- Os servidores que ocupam o cargo de Gerência serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- As coordenações serão responsáveis pela elaboração no Termo de Referência
Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 31 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, vem tornar público a extinção do contrato temporário a pedido do servidor abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Nº do Contrato	A Partir De
Fernando Lopes Gagliano	643.xxx.xxx-04	020/2026	039/2024	04/02/26

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2026.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaude

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - CNPJ N.º 19.275.335/0001-40

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem, jardinagem, desinfecção hospitalar e demais atividades, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 023/2025 e seus anexos para celebrar o referente instrumento, que passa a ter a seguinte vigência: 07/02/2026 A 06/02/2027, permanecendo as descrições, unidade e quantidade inalterado, bem como a repactuação dos preços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SEAC/SE e o Sindicato dos Empregados de Condomínio e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SINDECESE, registrada sob o nº SE000033/2025, com data-base em 1º de janeiro.

PARECER JURÍDICO: 2070/2025 e 138/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaude

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 26/2026 - RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) comissionado(a), PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrito(a) no CPF de nº 064.XXX.XXX-70, para responder pelo expediente da função de GERENTE DE PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E ATUARIA em substituição o(a) servidor(a) JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF nº 065.XXX.XXX-94, nomeado(a) na Portaria nº 16/2024 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1118/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **ZENAIDE MOURA TRAVASSOS SANTANA, CPF Nº XXX.449.725-XX**, solicitado no processo nº EX.06415.04/2009-RV1/2026.

PORTARIA Nº 1133/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **ANSELMA MENEZES DANTAS DOS REIS SILVA, CPF Nº XXX.437.115-XX**, solicitado no processo nº EX.00191.04/2023-RV1/2026.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1166/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº TC.01249.07/2015_C3-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIANA SANTOS, CPF Nº XXX.054.775-XX**, na condição de Tutelado(a), definitivamente inválido(a) ou incapaz, se solteiro e sem renda - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), **ERALDO DE JESUS, CPF Nº XXX.674.765-XX**, fundamentado no Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41

PORTARIA Nº 1167/2026 RESOLVE: Revisar através do processo nº AL.02566.07/2009-RV2/2026 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, CPF Nº XXX.824.245-XX**, concedido ao(a) beneficiário(a) **MARIANA NASCIMENTO DE ANDRADE, CPF Nº XXX.046.235-XX**.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 27/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a substituição de servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I e IV e o § 1º do artigo 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto nos arts. 6º e 14 a 18 do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 432, de 20 de setembro de 2023, que regulamentam os procedimentos de designação, competências e segregação de funções no âmbito da Administração Pública Estadual; Considerando o que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, que estabelece a competência do Diretor-Presidente para constituição de grupos de trabalho e designação de servidores:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a), **VICTOR GUSTAVO SANTANA SILVA**, inscrito(a) sob o CPF nº 089.XXX.XXX-04, para atuar na função de Gestor e Fiscal de Contrato em substituição ao servidor(a), **BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS CALLADO**, inscrito(a) sob o CPF nº 060.XXX.XXX-01.

Art. 2º Fica estabelecido que o(a) servidor(a) substituído(a) exercerá suas atribuições nos contratos vigentes no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para os quais o(a) servidor(a) substituído(a) tenha

Deso

Contrato Nº 022/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA**//Objeto: Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.//R\$ 25.200.000,00/330 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).
Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: **UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA**//Objeto: Dívida no valor de R\$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços sem cobertura contratual, no período compreendido entre 10/12/2025 e 28/01/2026.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** SILVEIRA NUNES SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (COM SAUDE CENTRO MEDICO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 24/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** AMISE CLINICA E LABORATORIO LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 25/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 Diretora-Presidente

Emgetis

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2026. Contratante: Emgetis; Contratado: Baltazar Tecnologia Ltda; Objeto: Correção/adequação da classificação da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato nº 01/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de cibersegurança, com foco na proteção contínua e estruturada do ambiente de tecnologia do Governo do Estado de Sergipe, instalado na EMGETIS. Data de assinatura: 23/02/2026.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01. (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
 - **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03.(Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Incluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
 - **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

IPESAÚDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 29
 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:
Art. 1º - **NOMEAR, LEOCYANY RODRIGUES DA FROTA**, CPF nº.: XXX.781.442-XX, para exercer

o cargo em comissão simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 1º de março de 2026.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
 Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 61.939.669/0001-38
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$13.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 219/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12884/2026-9 (E-DOC: Nº 3175/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
 Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 3595/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **JOSE APARECIDO DOS SANTOS O'HARA**, CPF Nº XXX.261.605-XX, ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe: E do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC Nº 338/2019. *Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, **RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CD RESOLVE:** Aprova os Balançetes referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 de 2025 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDENCIA.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
 Presidente



RESOLUÇÃO Nº 03/2026
 De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a definição da Diretoria competente para deliberação e assinatura de atos decisórios em processos administrativos específicos.

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a governança, a eficiência e a celeridade dos processos administrativos;
CONSIDERANDO a composição da Diretoria Executiva, formada por quatro membros;
CONSIDERANDO que determinados processos possuem natureza técnica específica, recomendando a definição objetiva dos responsáveis por sua análise e decisão;
CONSIDERANDO a competência desta Conselho para deliberar sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos administrativos abaixo relacionados, a deliberação e assinatura da Decisão da Diretoria, competirão exclusivamente aos Diretores Indicados, observado o disposto nesta Resolução.

TIPOS DE PROCESSOS	DIRETORIA
Avaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Reavaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Certidão de Tempo de Contribuição	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Declaração de Tempo Averbado	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Desistência de Processo	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Devolução de Valores Pagos Indevidamente	Diretor(a) de Finanças e Investimentos e Diretor(a)-Presidente

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº35/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

SETOR: MEIO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditativação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais: funcionários e servidores da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista

conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	AREA MEIO	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 7.485,00
DESPESA PREVISTA: R\$ 7.485,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G6QL-HD1E-U5F1-PYTP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 15:29:40 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 15:33:09 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**PROCESSO Nº: 717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA****OBJETO:** Curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle"**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{7.485,00 \times 100}{500.000,00} = 1,49\%$$

Valor Original (DFD nº 2107/2025)	R\$ 500.000,00
Saldo Atual	R\$ 497.000,00
Despesa Pretendida	R\$ 7.485,00
Impacto Orçamentário	1,49 %

Feita a apreciação acima, conclui-se que o Impacto Orçamentário da citada contratação, se dará ao percentual de **1,49%** sobre o valor total do **DFD Nº 0557/2026**.

Aracaju, 9 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NW8K-M3UX-PCPC-SWTR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ACESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/03/2026 15:53:15 (Docflow)

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

Placar de Economia **2025** | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÕES finalizados	> Quantidade:	305	DISPENSAS finalizados	> Quantidade:	1294	ECONOMIA TOTAL R\$ 471.813.401,1 <small>* Referente aos processos eletrônicos</small>
	> Valor de Referência:	R\$ 2.423.817.747,31		> Valor de Referência:	R\$ 128.519.385,25	
	> Valor Arrematado:	R\$ 1.975.700.318,78		> Valor Arrematado:	R\$ 104.823.412,62	
	> Economia:	R\$ 448.117.428,53		> Economia:	R\$ 23.695.972,63	

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 16.956.767/0001-29
NOME EMPRESARIAL: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE"

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadfimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)



Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

Acesso Rápido

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

<https://www.se.gov.br/seclog/legislacao>

[Calendário](#)

[\(/index.php/calendario\)](/index.php/calendario)

Fornecedores

[\(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx\)](http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

[\(/index.php/catalogo\)](/index.php/catalogo)

Regulamentação

[\(/index.php/regulamentacao2\)](/index.php/regulamentacao2)

FAQ

[\(/index.php/fale-conosco\)](/index.php/fale-conosco)

Links

[\(/index.php/links\)](/index.php/links)

SECLOG

<https://www.se.gov.br/seclog/home>

Ouvidoria

https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria_sic

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>).



GOVERNO DE SERGIPE (<https://www.se.gov.br/>)



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Bom dia, Katia Silvana
terça-feira, 22 de julho de 2025

[Voltar a página inicial](#) [Alterar senha](#) [Sair](#)

Caixa de Entrada

Administrativo ▼

Relatórios

Manual

PNCP

Bom dia Katia Silvana

Resumo	Catalogo / iGesp
Aguardando assinatura	Voltar para filtragem
Minha caixa de entrada de pr	Exibindo um total de 1 materiais/serviços
Consultas de Dispensas / Ine	>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)
Consultas de Licitações	
Catálogo iGesp	Cód. 406749-5 - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOSE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.
Fornecedores	
Avisos	

Página atualizada em 22/Jul às 10:27:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNESA

CONTRATADA: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 16.956.767/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO 717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º e DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU			X		

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,	X				

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	N° DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)					

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 23/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Inscrição de 15 (quinze) empregados no curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle."

Interessado: Gerência de Contratos (GCONT).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. 1. Inscrição de 15 (quinze) empregados no curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle", a realizar-se nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Aracaju/SE. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa CCLF Capacitação e Treinamento LTDA., para inscrição de 15 (quinze) empregados no curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle", a realizar-se nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 7.485,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Gerência de Contratos (GCONT)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 717/2026, que ".... é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III

do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Proposta de Preço; d) Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da Contratada; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portaria; g) Consulta do CADFIMP; h) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e i) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pela empresa Contratada está compatível com o preço divulgado em sítio eletrônico.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27 do Decreto Supra.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por

inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública - ,

exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressaltando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa CCLF Capacitação e Treinamento LTDA., a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos empregados no evento em questão:

“A presente demanda tem por objetivo viabilizar a participação de 15 (quinze) servidores da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA na capacitação presencial intitulada “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”, a realizar-se nos dias 12 e 13 de março, na cidade de Aracaju/SE. A constante evolução das práticas administrativas e das exigências normativas impostas à Administração Pública demanda a qualificação contínua dos servidores públicos, especialmente daqueles que atuam diretamente nas áreas de administração, planejamento institucional, execução orçamentária, assessoramento jurídico e controle interno. A capacitação proposta possui abordagem prática voltada à integração entre setores estratégicos da gestão pública, permitindo o alinhamento institucional das atividades administrativas, a melhoria dos fluxos decisórios e o fortalecimento da governança organizacional. A participação dos servidores possibilitará o aprimoramento técnico necessário à correta aplicação das normas administrativas, ao aperfeiçoamento do planejamento das ações institucionais e à mitigação de riscos administrativos e jurídicos, refletindo diretamente na melhoria da eficiência dos serviços prestados pela Fundação Estadual de Saúde. Dessa forma, a qualificação pretendida constitui medida indispensável ao fortalecimento da gestão pública institucional, contribuindo para o atendimento dos princípios da eficiência, planejamento e governança administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa CCLF Capacitação e Treinamento LTDA. se verifica pelas informações constantes nos autos:

“A escolha da empresa CCLF Capacitação e Treinamentos LTDA fundamenta-se em sua reconhecida atuação na realização de cursos e capacitações voltadas à Administração Pública, contando com equipe composta por profissionais especializados, incluindo mestres, doutores, advogados e técnicos com experiência comprovada na gestão pública estadual e municipal. A instituição apresenta histórico de atuação na qualificação de servidores públicos, especialmente em temas relacionados à governança, planejamento administrativo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demonstrando capacidade técnica compatível com as necessidades institucionais da Fundação Estadual de Saúde. A capacitação ofertada possui conteúdo específico e metodologia própria, estruturada para promover integração prática entre administração, planejamento, orçamento, jurídico e controle, atendendo integralmente às demandas identificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre da adequação técnica da solução apresentada, da especialização da instituição promotora e da efetiva capacidade de atendimento da necessidade administrativa, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. 1A capacitação denominada “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle” possui conteúdo programático próprio, metodologia específica e corpo técnico especializado, sendo ofertada exclusivamente pela instituição promotora, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para realização de objeto equivalente nas mesmas condições. O curso apresenta características singulares relacionadas à abordagem integrada das áreas estruturantes da Administração Pública, com aplicação prática voltada à realidade da gestão pública estadual e municipal, circunstância que inviabiliza a adoção de procedimento competitivo. Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque a notória

especialização do corpo docente: 1. MATHEUS CARVALHO: Mestre em Políticas Sociais – UCSAL; Professor de Direito Administrativo; Autor do Manual de Direito Administrativo, da editora juspodivm. 2. JOÃO BANDEIRA DE MELLO: Graduado em Engenharia Eletrônica e Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília (UnB); Especialista em Direito do Estado pela Unit; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS); Técnico de Auditoria no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Auditor Fiscal da Previdência Social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Subprocurador do Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe; Procurador-Geral de Contas nos biênios 2008–2010, 2010–2012, 2016–2018, 2018–2020 e 2022–2024; Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), biênio 2023–2024. 3. MARIA LUCIMARA SOUZA: Controladora-Geral do Município de São Cristóvão; Presidente do Fórum Estadual de Controle Interno; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC/SE; Membro do Conselho Nacional de Contadores Públicos da Confederação Nacional de Municípios (CNM); Especialista em Contabilidade Pública; Especialista em Auditoria Governamental; Especialista em Controle Interno na Administração Pública. 4. LAERTE PEREIRA FONSECA: Advogado; Professor e palestrante na área de Compras Públicas; Autor do livro Novo Conceito Guarda-Chuva para Contratação de Escritório de Advocacia pela Administração Pública; Mestre em Direito; Especialista em Gestão Pública Municipal; Pós-graduado em Direito Público; Pós-graduado em Processo Civil. 5. JORGE ELIAS MENEZES TELES: Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Sergipe; Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e doutorando em Administração Pública pelo Instituto de Direito Público (IDP); Bacharel em Direito pela Faculdade de Sergipe; Possui sólida experiência em gestão de projetos públicos, captação de recursos, planejamento estratégico e articulação institucional com órgãos federais. 6. TIANA FIGUEIREDO TELES: Psicóloga; Advogada; MBA em Gerenciamento de Projetos; Mestre em Administração Pública – UFS; Doutoranda em Administração Pública – IDP; Especialista em Convênios; Diretora da Escola de Gestão da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES); Sócia da Estratégia Consultoria. 7. FREDY LOUIS TEIXEIRA BESHARA: Executivo em Finanças Públicas, especialista em aumento de arrecadação municipal; Ex-integrante da SEFAZ-RJ (Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro) e da Secretaria da Economia de Goiás; Atuou como Secretário da Fazenda, onde implementou medidas estratégicas que resultaram em um aumento de 5 vezes na arrecadação municipal em apenas 60 dias; Doutorando em Administração Pública pelo IDP-DEN (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa); Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades. 8. RODRIGO FREIRE DE AMORIM: Advogado; Especialista em Direito Público; Especialista em Direito e Processo Civil; Atuou como Controlador-Geral do Município de Lagarto; Atuou como Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE); Membro da Academia Lagartense de Letras; Graduado em Letras; Parecerista; Palestrante; Consultor Jurídico. 9. CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS: Advogado (licenciado) e especialista em Direito Público; Mestrando em Administração Pública – IDP; Fundador do Ramos & Vasconcelos Advogados Associados; Ex-Procurador da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe (FHS/SE); Ex-assessor jurídico na Secretaria de

Representação do Governo de Sergipe em Brasília; Ex-Presidente da Comissão Regional da OAB/SE – Lagarto e Região Centro-Sul; Atual Secretário Municipal da Fazenda de Lagarto/SE. 10. FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES: Doutoranda em Educação; Mestre em Administração e Ciências Contábeis; Pós-graduada em Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria; Pós-graduada em Perícia, Auditoria, Direito e Gestão Pública; Graduada em Ciências Contábeis; Consultora em Financiamento da Educação; Professora de cursos de Pós-Graduação e MBA em Financiamento da Educação, atuando em diversos estados do Brasil; Palestrante há mais de 10 anos; Conselheira do FUNDEB do Estado de Sergipe; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CRC/SE; Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis. 11. DOUGLAS ALVES: Professor e palestrante na área de Compras Públicas; 20 anos de experiência na área de compras públicas; Graduado em Gestão Pública; Pós-graduado em Licitações com base nas Leis nº 8.666 e nº 10.520; Pós-graduado em Licitações com base na Lei nº 14.133; Especialista em Gestão Pública Municipal.

35. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

36. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da

Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa da empresa CCLF Capacitação e Treinamento LTDA., para inscrição de 15 (quinze) empregados no curso "Governança pública integrada na prática: conectando administração, planejamento, orçamento jurídico e controle", a realizar-se nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 7.485,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 10 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TB5E-EIS4-UH81-L4U7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente


- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2026 13:01:54 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
Processo Administrativo 717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 10 de março de 2026.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 16.956.767/0001-29

OBJETO: Inscrição de servidores/funcionários na capacitação intitulada "Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle", a ser realizada na cidade de Aracaju/SE nos dias 12 e 13 de março de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PDO 0557/2026) da Fundação Estadual de Saúde, estando vinculada às ações institucionais voltadas à capacitação e desenvolvimento contínuo de servidores públicos.

KES



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria nº 07- 2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Inscrição de 15 (quinze) servidores/funcionários na capacitação intitulada “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”, atendendo à necessidade de aprimoramento contínuo e de qualidade de profissionais da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizada na cidade de Aracaju/SE nos dias 12 e 13 de março de 2026

A equipe de planejamento apresentou justificativa quanto importância da participação dos servidores/funcionários da FUNESA na citada capacitação. Em síntese:

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, visando ao fortalecimento da governança institucional e ao aprimoramento das práticas administrativas integradas, pretende viabilizar a participação de servidores na capacitação intitulada “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”.

A capacitação apresenta abordagem prática voltada à integração dos principais eixos estruturantes da Administração Pública, promovendo alinhamento entre planejamento institucional, execução orçamentária, assessoramento jurídico, gestão administrativa e mecanismos de controle interno.

Considerando a crescente complexidade das atividades administrativas e a necessidade de atuação coordenada entre os diversos setores institucionais, a qualificação dos servidores torna-se medida essencial para o aprimoramento da gestão pública, melhoria dos processos decisórios e fortalecimento da governança organizacional no âmbito da FUNESA.

A participação dos servidores permitirá a aplicação prática de metodologias modernas de governança, contribuindo diretamente para maior eficiência administrativa, redução de riscos e melhoria da execução das políticas públicas de saúde.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.






Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento dos servidores da Funesa.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento.

(Site: <https://ccf1treinamento.com.br/>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pela **CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.





DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a gerência da área demandante destaca: "A escolha da empresa CCLF Capacitação e Treinamentos LTDA fundamenta-se em sua reconhecida atuação na realização de cursos e capacitações voltadas à Administração Pública, contando com equipe composta por profissionais especializados, incluindo mestres, doutores, advogados e técnicos com experiência comprovada na gestão pública estadual e municipal." Desta forma, merece destaque a notória especialização da equipe de capacitação, demonstrada a seguir:

- 1. MATHEUS CARVALHO:** Mestre em Políticas Sociais – UCSAL; Professor de Direito Administrativo; Autor do Manual de Direito Administrativo, da editora juspodivm.
- 2. JOÃO BANDEIRA DE MELLO:** Graduado em Engenharia Eletrônica e Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília (UnB); Especialista em Direito do Estado pela Unit; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS); Técnico de Auditoria no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Auditor Fiscal da Previdência Social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Subprocurador do Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe; Procurador-Geral de Contas nos biênios 2008–2010, 2010–2012, 2016 2018, 2018–2020 e 2022–2024; Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampon), biênio 2023–2024.
- 3. MARIA LUCIMARA SOUZA:** Controladora-Geral do Município de São Cristóvão; Presidente do Fórum Estadual de Controle Interno; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC/SE; Membro do Conselho Nacional de Contadores Públicos da Confederação Nacional de Municípios (CNM); Especialista em Contabilidade Pública; Especialista em Auditoria Governamental; Especialista em Controle Interno na Administração Pública.
- 4. LAERTE PEREIRA FONSECA:** Advogado; Professor e palestrante na área de Compras Públicas; Autor do livro Novo Conceito Guarda-Chuva para Contratação de Escritório de Advocacia pela Administração Pública; Mestre em Direito; Especialista em Gestão Pública Municipal; Pós-graduado em Direito Público; Pós-graduado em Processo Civil.
- 5. JORGE ELIAS MENEZES TELES:** Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Sergipe; Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e doutorando em Administração Pública pelo Instituto de Direito Público (IDP); Bacharel em Direito pela Faculdade de Sergipe; Possui sólida experiência em gestão de projetos públicos, captação de recursos, planejamento estratégico e articulação institucional com órgãos federais.
- 6. TIANA FIGUEIREDO TELES:** Psicóloga; Advogada; MBA em Gerenciamento de Projetos; Mestre em Administração Pública – UFS; Doutoranda em Administração Pública – IDP; Especialista em Convênios; Diretora da Escola de Gestão da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES); Sócia da Estratégia Consultoria.
- 7. FREDY LOUIS TEIXEIRA BESHARA:** Executivo em Finanças Públicas, especialista em aumento de arrecadação municipal; Ex-integrante da SEFAZ-RJ (Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro) e da Secretaria da Economia de Goiás; Atuou como Secretário da Fazenda, onde implementou medidas estratégicas que resultaram em um aumento de 5 vezes na arrecadação municipal em apenas 60 dias; Doutorando em



Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE); Membro da Academia Lagartense de Letras; Graduado em Letras; Parecerista; Palestrante; Consultor Jurídico.

9. CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS: Advogado (licenciado) e especialista em Direito Público; Mestrando em Administração Pública – IDP; Fundador do Ramos & Vasconcelos Advogados Associados; Ex-Procurador da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe (FHS/SE); Ex-assessor jurídico na Secretaria de Representação do Governo de Sergipe em Brasília; Ex-Presidente da Comissão Regional da OAB/SE – Lagarto e Região Centro-Sul; Atual Secretário Municipal da Fazenda de Lagarto/SE.

10. FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES: Doutoranda em Educação; Mestre em Administração e Ciências Contábeis; Pós-graduada em Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria; Pós graduada em Perícia, Auditoria, Direto e Gestão Pública; Graduada em Ciências Contábeis; Consultora em Financiamento da Educação; Professora de cursos de Pós-Graduação e MBA em Financiamento da Educação, atuando em diversos estados do Brasil; Palestrante há mais de 10 anos; Conselheira do FUNDEB do Estado de Sergipe; Membro da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CRC/SE; Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis.


11. DOUGLAS ALVES: Professor e palestrante na área de Compras Públicas; 20 anos de experiência na área de compras públicas; Graduado em Gestão Pública; Pós-graduado em Licitações com base nas Leis nº 8.666 e nº 10.520; Pós-graduado em Licitações com base na Lei nº 14.133; Especialista em Gestão Pública Municipal.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela equipe de planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de março de 2020.


Ketia Silva Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



quarta-feira, 11 de Março de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.845

30

Lei Estadual nº 6.348/2008 e art. 9º § 2º do Estatuto da Funesa.
Art.2º - Esta portaria retrace a sua vigência a partir de 17 de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 10 (décimo) dia do mês de Março de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

PORTARIA Nº 33 DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO INSTITUÍDA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA MÉDICOS RESIDENTES NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - HUSE 2026, EM RAZÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS SUPERVENIENTES.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008, e ainda o art. 9º § 1º, 6º, da Portaria nº 05, de 26 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

- Art. 1º. Dispõe sobre a manutenção das atividades da Comissão Especial de trabalho instituída para a realização do Processo Seletivo para preenchimento de vagas para médicos residentes nos Programas de Residência Médica do Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE 2026, em razão de demandas judiciais supervenientes.
- Art. 2º. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, presididos pelo primeiro:
 - I- Karla Cunha - RT - Pós-Graduação Gestão da Educação em Saúde (CPF: XXX.322.925-XX);
 - II- Lays Giselle Santos Bonfim - RT - Gestão Hospitalar (CPF: XXX.789.615-XX);
 - III- Sheila da Silva Barros - Coordenação do NPO (CPF: XXX.056.885-XX);
 - IV- Rossini de Melo Albuquerque - Procurador - (CPF XXX.155.784-XX);
 - V- Fábio Santos Alves - Coordenador/COREME-HUSE (CPF XXX.064.205-XX);
 - VI- Jacqueline Lima Rodrigues Couto - Referência técnica de educação em saúde - (CPF: XXX.434.115-XX);
 - VII- Josevan de Sousa Lima - Analista de Tecnologia da Informação - Desenvolvedor (CPF XXX.053.933-XX).
- Art. 3º. A participação na Comissão e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.
- Art. 4º. Esta Portaria terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Direção Geral da FUNESA.
- Art. 5º. A participação na Comissão ensejará remuneração mensal de R\$800,00 (oitocentos reais) para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.
- Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 10 (décimo) dia do mês de Março de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 717/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ Nº 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 16.956.767/0001-29

OBJETO: Inscrição de servidores/funcionários na capacitação intitulada "Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle", a ser realizada na cidade de Aracaju/SE.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJ/FUNESA: Nº 23/2026

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ARACAJU, 10 DE MARÇO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: CVS SANTOS LTDA.

OBJETO: A contratação de serviços de empresa especializada em detedização, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água e retirada de pombos, de forma preventiva e corretiva, nas edificações sob a administração da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

VALOR: O valor total do Contrato é de 89.051,64 (oitenta e nove mil, cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 122/2025

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 083/2026
De 09 de março de 2026

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico de Apoio as Unidades, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR
CLEONICE LIMA DA SILVA, CPF nº XXX.521.095-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico de Apoio as Unidades, a partir de 09 de março de 2026, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de março de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde
Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 10 de março de 2026 na edição do D.O.E 29844

ipesaude

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 041/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA - CNPJ: 37.241.663/0001-08
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R \$ 1.500.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 266/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.08607/2026-8 (E-DOC: Nº 2359/2026)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 024/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GENESYSS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 21.021.842/0001-08
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 24 meses, contados a partir de 13 de Março de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 225/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.13871/2026-3 (E-DOC: Nº 3407/2026).

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 53/2026-AD.ATA.REG.PREC-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: TAURUS ARMAS S/A (CNPJ: 92.781.335/0001-02).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CARABINAS 9X19MM.
VALOR TOTAL: R\$ 417.950,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023.
PARECER PGE Nº: 484/2026-CCAC.

Aracaju/SE, 09 de março de 2026.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 22/2026-AD.ATA.REG.PREC-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: DUPANE LTDA (CNPJ: 38.150.088/001-09).
OBJETO: SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA.
VALOR TOTAL: R\$ 724.500,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023.
PARECER PGE Nº: 478/2026-CCAC.

Aracaju/SE, 09 de março de 2026.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital com validade jurídica e autenticidade de origem pública. Assinado em 11/03/2026 às 07:42:59 (UTC-03:00).
Tela 004, 11 de Março de 2026 às 07:42:59.



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0005/2026

Objeto

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS NA CAPACITAÇÃO INTITULADA "GOVERNANÇÁ PÚBLICA INTEGRADA NA PRÁTICA: CONECTANDO ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, JURÍDICO E CONTROLE", A SER REALIZADA NA CIDADE DE ARACAJU/SE NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2026.

Justificativa da aquisição/contratação

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇÁ INSTITUCIONAL E AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PRETENDE VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA CAPACITAÇÃO INTITULADA "GOVERNANÇÁ PÚBLICA INTEGRADA NA PRÁTICA: CONECTANDO ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, JURÍDICO E CONTROLE". A CAPACITAÇÃO APRESENTA ABORDAGEM PRÁTICA VOLTADA Á INTEGRAÇÃO DOS PRINCIPAIS EIXOS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROMOVEDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORAMENTO JURÍDICO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO. CONSIDERANDO A CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE OS DIVERSOS SETORES INSTITUCIONAIS, A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES TORNA-SE MEDIDA ESSENCIAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, MELHORIA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS E FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇÁ ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DA FUNESA. A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PERMITIRÁ A APLICAÇÃO PRÁTICA DE METODOLOGIAS MODERNAS DE GOVERNANÇÁ, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, REDUÇÃO DE RISCOS E MELHORIA DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	406749-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOSE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	ALUNO	15

Resultado		
Item 1 - Cód. 406749-5 - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOSE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.		
Fornecedor	Proposta	Vencedor
CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (16.***.*67/0001-**) LAGARTO/SE	7.485,00	Sim

Aracaju/SE,

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0005/2026



Última atualização 11/03/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000012/2026 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS NA CAPACITAÇÃO INTITULADA "GOVERNANÇA PÚBLICA INTEGRADA NA PRÁTICA: CONECTANDO ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, JURÍDICO E CONTROLE", A SER REALIZADA NA CIDADE DE ARACAJU/SE NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2026.

Informação complementar:

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PRETENDE VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA CAPACITAÇÃO INTITULADA "GOVERNANÇA PÚBLICA INTEGRADA NA PRÁTICA: CONECTANDO ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, JURÍDICO E CONTROLE". A CAPACITAÇÃO APRESENTA ABORDAGEM PRÁTICA VOLTADA À INTEGRAÇÃO DOS PRINCIPAIS EIXOS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROMOVEDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORAMENTO JURÍDICO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO. CONSIDERANDO A CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE OS DIVERSOS SETORES INSTITUCIONAIS, A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES TORNA-SE MEDIDA ESSENCIAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, MELHORIA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS E FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DA FUNESA. A PARTICIPAÇÃO DOS SER... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.485,00	R\$ 7.485,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número  Descrição  Quantidade  Valor unitário estimado 

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOSE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	15	R\$ 499,00
---	--	----	------------

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 272/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. – CNPJ: 16.956.767/0001-29. END: R DR JOSIAS MACHADO, 6 – CENTRO, LAGARTO/SE – CEP: 49.400-000. TEL.: (79) 9844-4256. E-mail: cclf@cclftreinamento.com.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN0005/2026** – Contratação da empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, para realização da capacitação intitulada “**Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle**”, a ser realizada na cidade de Aracaju/SE nos dias 12 e 13 de março de 2026, visando atender à necessidade de aprimoramento contínuo e de qualidade de profissionais da Fundação Estadual de Saúde, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo nº 717/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Participação de servidores da Fundação Estadual de Saúde na capacitação “Governança Pública Integrada na Prática: Conectando Administração, Planejamento, Orçamento, Jurídico e Controle”, a ser realizada na Cidade de Aracaju/SE nos dias 12 e 13 de março de 2026.	Und	15	R\$ 499,00	R\$ 7.485,00
TOTAL GERAL	Sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais				R\$ 7.485,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, 11 de Março de 2026



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N0JH-6ZBX-PZID-IAM1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/03/2026 12:05:32 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/03/2026 11:38:43 (Docflow)